



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.561, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

- **Regulamenta a Lei nº 4.102, de 07 de julho de 2008, que dispõe sobre a Educação Ambiental, instituindo a Política Municipal de Educação Ambiental.**

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais n.º 2.769, de 24 de Outubro de 1994 e 3.496, de 27 de Março de 2003;

Considerando que a Educação Ambiental compreende os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade e de sua sustentabilidade;

Considerando que se entende por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente;

Considerando os termos da art. 2º, da Lei nº 4.102, de 07 de julho de 2008, que define a Educação Ambiental como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamento e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

Considerando os princípios básicos da Educação Ambiental, definidos pelo art. 4º, da Lei nº 4.102, de 07 de julho de 2008, como:

I – a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

II – a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

III- conscientização da população quanto a importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.561, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

IV – o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa;

V – meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

Considerando que as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III – produção de material educativo;

IV – acompanhamento e avaliação.

Considerando que a Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal e;

Considerando, a necessidade do cumprimento das Diretivas do Projeto “Município Verde Azul”, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ao qual o Município de Tatuí aderiu em 2009.

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos do Município, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal a que se refere o caput deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão designar dois interlocutores responsáveis pela execução da Política Municipal de Educação Ambiental, sendo um representante da Secretaria do Meio Ambiente e um representante da Secretaria da Educação.

Art. 2º No ensino formal, a Educação Ambiental será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, contemplando conteúdos da educação ambiental nos currículos em todos os níveis e modalidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.561, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Art. 3º Na educação básica, a Educação Ambiental deverá enfatizar a sensibilização, interação e respeito da comunidade escolar para com o meio ambiente, devendo ser contemplada no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º As atividades educativas deverão desenvolver uma análise crítica das questões socioambientais visando à construção de atitudes e ações efetivas.

§ 2º A Secretaria da Educação em parceria com o Departamento de Meio Ambiente fomentará ações educativas, viabilizando a formação dos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º Na educação tecnológica, superior e pós-graduação a Educação Ambiental deverá fundamentar o conhecimento de legislação, sustentabilidade e gestão ambiental, aplicáveis às atividades profissionais enfatizando a responsabilidade social e ambiental, assim como, incentivar projetos de pesquisa voltados à construção de metodologias para a abordagem da temática socioambiental e à melhoria do nível técnico das práticas de produção, uso e ocupação, recuperação e conservação ambiental.

Art. 5º O Poder Público, em nível municipal, incentivará a Educação Ambiental não-formal por meio de ações diferenciadas, devendo, dentre elas:

I- Promover a Educomunicação que tem por objetivo estabelecer a inter-relação entre processos e tecnologias da informação e da comunicação e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências e envolvendo diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;

II - promover campanhas educativas socioambientais;

III - promover a formação dos educadores ambientais,

IV – colaborar com a democratização das informações ambientais;

V - Estimular e fortalecer a criação de atividades comunitárias, tais como: Coletivos Jovens, Coletivos de Educadores Ambientais, Redes de Educação Ambiental e Fóruns de Educação Ambiental;

VI – Fomentar e viabilizar ações educativas nos Parques Municipais, especialmente nos Parques Ecológicos, para os diferentes públicos, respeitando a potencialidade de cada área;

VII – Oferecer ações educativas para crianças, jovens, adultos e idosos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.561, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

VIII – Viabilizar a participação de empresas públicas, privadas e organizações não-governamentais no desenvolvimento de programas e ações de educação ambiental.

Art. 6º Caberá à Secretaria da Educação e o Departamento de Meio Ambiente em parceria com as demais Secretarias, implementar ações educativas voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente em consonância com os princípios da Agenda 21.

Art. 7º O Poder Público deverá inserir as diretrizes de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública.

Art. 8º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público, nos termos dos Artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III – ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, promover ações de Educação Ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando um controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V – à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a preservação, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 9º Deverá o Departamento de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria da Educação, envolver as demais Secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil para o permanente debate, revisão, avaliação, ampliação e a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 10 Este Decreto, após entrada em vigor, deverá estar acessível a cada educador da rede municipal de ensino para, ciência e fundamento para elaboração do planejamento pedagógico.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.561, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Art. 11 Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras soluções, programas de educação ambiental integrados:

I - a todos os níveis e modalidades de ensino

II - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

III - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

IV - a todos os projetos financiados com recursos públicos;

V - à construção da Agenda 21.

Art. 12 Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

Art. 13 O Departamento de Meio Ambiente e a Secretaria da Educação, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 14 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de Setembro de 2014

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 08/09/2014
Neiva de Barros Oliveira